

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **U E BIENIEK & CIA LTDA - ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 06.003.696/0001-96, com sede na Rod BR 285, n.º 1.100, pavilhão 02, na cidade de Passo Fundo - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **Uilian Elias Bieniek**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 17/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de peças e serviços para manutenção, reforma e conservação de máquinas, equipamentos e veículos da frota municipal*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total do lote
4	1	1	un	Material para reforma e pintura da estrutura, carcaça e interior do veículo Pas/Microônibus - Agrale Volare/Marcopolo A8, capacidade 19 passageiros, potência 145cv, cor prata, ano 2004, placa ILV 1999 - MO 03.	7.220,00	12.240,00
4	2	1	un	Mão de obra para reforma e pintura da estrutura, carcaça e interior do veículo Pas/Microônibus - Agrale Volare/Marcopolo A8, capacidade 19 passageiros, potência 145cv, cor prata, ano 2004, placa ILV 1999 - MO 03.	5.020,00	

§ 1º As peças deverão ser **de primeira linha**, com garantia contra defeito de fabricação de no mínimo 06 (seis) meses, fornecida pela **CONTRATADA** (não será aceita garantia do fabricante), inclusive os serviços, a qual passará a contar do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 2º As peças e serviços estão listados no Termo de Referência constante do **Anexo VII** deste Edital, e deverão ser entregues na exata descrição, afim de atender-se as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas pelo fabricante das máquinas, conforme justificativas da Secretarias solicitantes.

§ 3º O Termo de Referência constante do **Anexo VII** do Edital, deverá ser preenchido e acompanhar a proposta financeira.

§ 4º Os serviços do Lote 04 iniciarão logo após a conclusão dos serviços do Lote 01, sendo que a licitante vencedora do Lote 01 terá 10 (dez) dias para a realização dos serviços, e findado este, abre-se o prazo de 10 (dias) para a realização dos serviços da licitante vencedora do Lote 04, podendo os prazos serem prorrogados nos termos do Edital.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços e materiais entregues através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o(s) técnico(s) nomeado(s) pela Portaria n.º 01/2004, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

§ 2º Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 12.240,00** (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo **R\$ 7.220,00** (sete mil, duzentos e vinte reais) referente a materiais e **R\$ 5.020,00** (cinco mil e vinte reais) referente a mão de obra, e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelos servidores responsáveis e pelo Secretário Municipal, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 17/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da emissão da solicitação/autorização para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública, bem como a relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa								
Lote	Órgão	Despesa				Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401	12	361	8 2 21	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSI	339030990000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
7	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401	12	361	8 2 21	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSI	339039190000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO

Lote	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	1068	20	M D E
7	2280	20	M D E

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 17/2016**.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 18 de fevereiro de 2016.

U E BIENIEK & CIA LTDA - ME
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____